



BERNARDINO, RESENDE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL | LAW FIRM



Março 2020

BRief Legal News

OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS
NA CRISE ECONÓMICA PROVOCADA
PELO CORONAVÍRUS



OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS NA CRISE ECONÓMICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS

Conjugada com a atual crise sanitária provocada pelo Coronavírus surge uma crise económica e financeira. Esta crise económica e financeira advém da suspensão temporária da vida normal das pessoas que origina uma paragem indefinida de uma parte significativa das atividades económicas e financeiras no mundo e, naturalmente, também em Portugal. No sentido de amenizar o impacto económico ressentido pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), estão a ser tomadas medidas extraordinárias ao nível da legislação tributária e fiscal com o objetivo de garantir a tesouraria das empresas, flexibilizar o cumprimento de obrigações fiscais e o pagamento de impostos por empresas e particulares, assim como a prorrogação de prazos processuais ou procedimentais e o reconhecimento de situações que se configurem justo impedimento para adiamento de diligências.

Destacaremos algumas medidas já regulamentadas e também medidas anunciadas mas que ainda carecem de regulamentação. Alertamos ainda para o possível surgimento de medidas adicionais ou alternativas que possam suceder nos próximos dias ou semanas, uma vez que, é impossível presumir os impactos da pandemia originada pela COVID-19 em Portugal e na Europa.

I - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

O Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março de 2020, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, estipula a ampliação dos prazos, sem penalizações, para o cumprimento voluntário de diversas obrigações declarativas. Prevê-se a prorrogação do prazo para 30 de junho de 2020 para o pagamento especial por conta, a efetuar durante o mês de março. Foi adiado para 31 de julho de 2020 o prazo para submissão da declaração de rendimentos (Modelo 22) de IRC do período de tributação de 2019, a realizar em maio. Foi ainda prorrogado para 31 de agosto de 2020 o prazo para o primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta, a efetuar em julho.

Prevê ainda o aludido Despacho o justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações declarativas fiscais a contribuintes ou contabilistas que se deparem em situações de infeção ou de isolamento profilático.

II – ADIAMENTO DE DILIGÊNCIAS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março estipula o adiamento de diligências procedimentais e processuais no caso de ser emitida declaração por autoridade de saúde que ateste a necessidade de um período de isolamento profilático a favor de qualquer interveniente processual.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, considera-se que constitui fundamento para o justo impedimento e de justificação para falta prática de atos ou diligências processuais e procedimentais quando estes devam ser praticados presencialmente, quando existir uma declaração emitida por uma autoridade de saúde que ateste a necessidade de um período de isolamento profilático a favor de qualquer interveniente processual. Nestes casos as respetivas diligências e os respetivos atos processuais serão adiados.

Estes pressupostos aplicam-se aos Procedimentos Tributários dirigidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira e aos Processos Tributários que decorrem nos Tribunais Administrativos e Fiscais.



III – APLICAÇÃO DO REGIME DAS FÉRIAS JUDICIAIS A ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março ratifica os efeitos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e aprova medidas excepcionais de resposta à situação provocada pelo Coronavírus. Esta disposição legislativa prevê que seja aplicado o regime das férias judiciais até à cessação das medidas excepcionais de combate à pandemia em relação aos atos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos, procedimentos, atos e diligências que corram os seus termos nos vários tribunais, entidades de resolução alternativa de litígios e outras entidades administrativas, nomeadamente, dos prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares. Em relação aos processos de carácter urgente encontra-se consagrado que existe a possibilidade de serem praticados atos processuais e procedimentais com recurso a meios de comunicação à distância, existindo apenas uma exceção relativamente a atos e diligências em que estejam em causa direitos fundamentais, que poderão ser praticados presencialmente atendendo aos conselhos definidos pelas autoridades de saúde.

A referida Lei determina também a suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os processos e procedimentos, mesmo em relação a processos urgentes.

IV - MEDIDAS COM IMPACTO TRIBUTÁRIO ANUNCIADAS PELO GOVERNO QUE CARECEM DE POSTERIOR REGULAMENTAÇÃO

O Governo anunciou no dia 18 de março de 2020 um pacote de medidas que visam apoiar a economia, no intuito de garantir a conservação do emprego sustentadas nas garantias públicas, no sistema bancário e na flexibilização das obrigações tributárias. Estas medidas ainda não são aplicáveis pois necessitam de regulamentação.

Foi instituído um conjunto de linhas de crédito garantidas pelo Estado e dirigidas aos setores mais atingidos no montante de € 3.000.000.000,00 (três mil milhões de euros), para manter a liquidez e capacidade contributiva das empresas e, assim, possibilitar o cumprimento das suas obrigações com os trabalhadores, com os clientes e com os fornecedores.

IV - MEDIDAS COM IMPACTO TRIBUTÁRIO ANUNCIADAS PELO GOVERNO QUE CARECEM DE POSTERIOR REGULAMENTAÇÃO

O Governo anunciou no dia 18 de março de 2020 um pacote de medidas que visam apoiar a economia, no intuito de garantir a conservação do emprego sustentadas nas garantias públicas, no sistema bancário e na flexibilização das obrigações tributárias. Estas medidas ainda não são aplicáveis pois necessitam de regulamentação.

Foi instituído um conjunto de linhas de crédito garantidas pelo Estado e dirigidas aos setores mais atingidos no montante de € 3.000.000.000,00 (três mil milhões de euros), para manter a liquidez e capacidade contributiva das empresas e, assim, possibilitar o cumprimento das suas obrigações com os trabalhadores, com os clientes e com os fornecedores.

Em termos fiscais destacamos no que respeita aos pagamentos do IVA, nos regimes mensal e trimestral, e à entrega ao Estado das retenções na fonte de IRS e IRC, o sujeito passivo poderá optar pelos seguintes métodos de pagamento relativamente aos impostos cujo facto tributário tenha ocorrido a partir de março de 2020 e com data de pagamento em abril de 2020:

- Pagamento imediato nos termos habituais;
- Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros, sem prestação de garantia;
- Pagamento em seis prestações mensais, sendo aplicáveis juros de mora às últimas três, sem prestação de garantia.

Estas medidas são aplicáveis apenas a trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até € 10.000.000,00 (dez milhões de euros) no ano de 2018 ou aqueles cuja atividade tenha sido iniciada a partir de 1 de janeiro de 2019.

V – SEGURANÇA SOCIAL

1. Medidas destinadas aos empregadores

A Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, estabelece os termos e as condições de acesso a apoios extraordinários para empregadores afetados pela pandemia e que se encontrem numa situação de crise empresarial.



O conceito de crise empresarial assenta nos seguintes pressupostos cumulativos:

- A paragem total da atividade, que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- E a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

A situação de crise empresarial precisará ser aferida através da declaração do empregador e certidão do contabilista certificado da empresa, estando os empregadores subordinados à disponibilização de documentação adicional como o balancete contabilístico referente ao mês do apoio, bem como do respetivo mês homólogo, a declaração periódica de IVA referente ao mês do apoio, bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a entidade empregadora se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral, que demonstrem a interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas e outros elementos comprovativos que serão fixados por despacho do membro do Governo da área do trabalho e da segurança social.

Entre as medidas de apoio extraordinário aplicáveis a entidades empregadoras em situação de crise empresarial, destacam-se:

- A concessão de um apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em situação de crise empresarial. Este apoio terá a forma de apoio financeiro, no valor igual a 2/3 (dois terços) da retribuição ilíquida do trabalhador, até um limite máximo de € 1.905,00 (mil novecentos e cinco euros). Deste valor, 70% serão assegurados pela Segurança Social e 30% serão assegurados pelo empregador, tendo o apoio extraordinário a duração de um mês e sendo prorrogável mensalmente, até um período máximo de 6 meses. Esta medida pode ainda ser cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, I. P., ao qual acrescerá uma bolsa.
- A criação de plano extraordinário de formação que consiste na atribuição de um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial que terá duração de um mês e será suportado pelo IEFP, I. P. Este apoio é concedido em função das horas de formação frequentadas e tem como limite 50% da retribuição ilíquida, até ao valor máximo do valor da remuneração mensal mínima garantida de € 635,00 (seiscentos e trinta

e cinco euros). Esta medida é aplicável unicamente a empresas que não tenham recorrido ao apoio extraordinário à manutenção do contrato de trabalho em situação de crise empresarial.

- A atribuição de um incentivo financeiro extraordinário para auxílio à normalização da atividade da empresa. Este incentivo será concedido no valor correspondente à remuneração mensal mínima garantida de € 635,00 (seiscentos e trinta e cinco euros), por trabalhador, e será pago apenas por um mês.

2. Medidas de apoio aos particulares

a) Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social

Na Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, alterada pela Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março encontra-se também consagrada a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora, no que respeita aos trabalhadores abrangidos e aos membros dos órgãos estatutários, no período de vigência da situação de crise empresarial.

A isenção de contribuições para a Segurança Social será igualmente aplicável aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas de apoios extraordinários, bem como os respetivos cônjuges.

A aplicabilidade da isenção do pagamento das contribuições é reconhecida oficiosamente, mas não afasta a obrigatoriedade, para as entidades empregadoras, da entrega das declarações de remunerações autónomas relativas aos trabalhadores abrangidos, ou da entrega da declaração trimestral por parte dos trabalhadores independentes.

b) Suspensão do pagamento da Taxa Social Única do mês de março

Comunicou o Governo à comunicação social, em 19 de março de 2020, que foi determinada a suspensão imediata do pagamento das contribuições devidas à Segurança Social a cargo das empresas, cujo prazo de pagamento terminaria a 20 de março de 2020. Esta suspensão carece ainda de regulamentação.



c) Apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, concebe uma ajuda extraordinária à redução da atividade económica que se consubstancia num apoio financeiro. Este apoio corresponde ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS). No entanto, poderá apenas ser atribuído a trabalhadores independentes que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- Não sejam pensionistas;
- Estejam sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em, pelo menos, três meses consecutivos, há pelo menos 12 meses;
- E estejam em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da COVID-19.

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, consagra também a aplicação de uma protelação das contribuições para a Segurança Social devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário. Ainda assim o pagamento dessas contribuições deve ser feito a partir do segundo mês posterior ao da supressão do aludido apoio.

Em relação às obrigações declarativas fica determinado que, na permanência do pagamento do apoio extraordinário, os trabalhadores independentes manterão o dever de entrega da declaração trimestral da Segurança Social.

d) Apoio excecional à família

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, define um auxílio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem em caso de isolamento profilático, tanto do próprio trabalhador como de um filho ou de outro dependente a seu cargo, durante 14 dias. O trabalhador receberá um apoio excecional no valor de 2/3 (dois terços), ou seja, 66%, da sua remuneração base, suportado em partes iguais pelo empregador e pela Segurança Social. Existem limites para a concessão deste apoio, o limite mínimo fixa-se nos € 635,00 (seiscentos e trinta e cinco euros) e o limite máximo nos € 1.905,00 (mil novecentos e cinco euros).

É também determinado uma ajuda excecional à família no que respeita aos trabalhadores independentes que estejam sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em, pelo menos, três meses consecutivos há pelo menos doze meses e desde que não possam prosseguir a atividade em situações análogas às descritas para trabalhadores dependentes quando não existam outras formas de prestação da atividade.

O valor do apoio corresponde a um terço da base de incidência contributiva mensal referente ao primeiro trimestre de 2020. Neste caso concreto os limites fixam-se nos € 438,81 (quatrocentos e trinta e oito euros e oitenta e um cêntimos), como limite mínimo, e € 1.097,03 (mil e noventa e sete euros e três cêntimos).

Nos casos em que o trabalhador continue a desenvolver a sua atividade normal através de modalidades alternativas, designadamente teletrabalho ou programas de formação à distância, fica garantida a sua remuneração normal.

VI - PROPOSTA DA COMISSÃO EUROPEIA RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE ESTADO

A Comissão Europeia elaborou uma proposta para um novo enquadramento das regras de auxílio aos Estados previstas no Tratado para o Funcionamento da União Europeia. No dia 17 de março de 2020 a Comissão Europeia comunicou a aludida proposta que autoriza a concessão de medidas a operadores económicos que empreguem recursos estatais para atenuar uma perturbação grave na economia de um Estado-Membro. Estas medidas avançadas pela Comissão Europeia permitirão aos Estados-Membros:

- A criação de regimes de subvenções diretas (ou benefícios fiscais) até € 500.000,00 (quinhentos mil euros) a uma empresa;
- A outorga de garantias bancárias subsidiadas pelo Estado sobre empréstimos bancários;
- A concessão de empréstimos públicos e privados com taxas de juro subsidiadas.

A Comissão Europeia admite que o sector bancário se configura como essencial para atenuar os efeitos económicos da pandemia originada pelo Coronavírus. O sector bancário é fundamen-



tal para o desenvolvimento das atividades económicas nomeadamente para os clientes finais e em particular as pequenas e médias empresas. As medidas de apoio aos bancos têm, normalmente, como finalidade ajudar os seus clientes e pressupõe-se que tenha sido esse o objetivo da Comissão Europeia.

No entanto, foram ainda neste momento, anunciadas poucas medidas a nível europeu, por toda a dificuldade que está inerente aos órgãos europeus. Acreditamos que nos próximos tempos serão anunciadas mais medidas de auxílio aos Estados-Membros da União Europeia, tanto pela Comissão Europeia como pelo Banco Central Europeu.

VII - RESTRIÇÕES AO ATENDIMENTO PRESENCIAL NOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

O Despacho n.º 104/2020-XXII, de 9 de março de 2020, emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determina, também, que sejam promovidos os serviços eletrónicos no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) e de atendimento telefónico da Autoridade Tributária e Aduaneira (217 206 707) de modo a evitar deslocações presenciais a qualquer serviço de finanças.

Quaisquer requerimentos podem ser apresentados eletronicamente, através do e-balcão do Portal das Finanças.

Para o pagamento de impostos há locais espalhados por todos os concelhos do país nos quais pode pagar os seus impostos, desde os Multibancos até aos balcões do seu banco. Não obstante, sempre que possível, prefira pagar eletronicamente, através de homebanking ou de MBWay.

Os atendimentos presenciais estão disponíveis ap nas mediante agendamento prévio, a partir da linha de atendimento geral ou do Portal das Finanças, dependendo do seu caráter de urgência.

Concluindo, este é um resumo das principais medidas a nível tributário e fiscal que foram tomadas em Portugal, cremos que não ficarão por aqui. Em primeiro lugar porque algumas destas med das carecem de concretização normativa e de clarificações acerca do seu funcionamento prático. Em segundo lugar, porque acreditamos que estas medidas serão insuficientes para ajudar as empresas e os particulares.

Iremos atualizar no nosso resumo conforme formos tendo mais e melhor informação acerca das alterações aos regimes tributários e fiscais.





Patrícia Baltazar Resende
ADVOGADA | SÓCIA



Vasco Apolinário Rodrigues
ADVOGADO | ASSOCIADO

PORTUGAL

Lisboa
Rua Carlos Testa, nº 1, 6º C
1050-046 LISBOA · PORTUGAL
T. + 351 21 317 47 42
Fax + 351 21 317 47 43
info@bernardinoresende.com
www.bernardinoresende.com

BR ALLIANCE

We bring legal consultancy in 20 jurisdictions across 4 continents.
We provide to our Clients greater access to high quality and cost-effective legal services.